

**Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU,
VIA SCBEX/ADGECEX**

TC 014.958/2017-1

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a remeter ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃO |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| Osvaldo Marinho Fernandes | 12/05/2017 | 3.272/2016-TCU-Segunda Câmara |

2. Cabe destacar que o responsável Osvaldo Marinho Fernandes não possui advogado/procurador nos autos.

3. Em que pese o CEP referente ao endereço para o qual foi enviado o Ofício 1022/2016 estar diferente do constante da pesquisa CPF, é razoável considerar que não foi este lapso o causador do insucesso na notificação, tendo em vista que o CEP cadastrado na Receita Federal é o 65145-000, sendo este o CEP geral da cidade. Dessa forma, é irrelevante a informação do CEP, uma vez que a cidade está corretamente identificada no AR.

4. Informa-se, por oportuno, que a documentação constante deste processo contém as informações necessárias para os registros pertinentes no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin - Lei 10.522/2002), em relação à multa aplicada, atribuição esta da Advocacia Geral da União (AGU), conforme dispõe o art. 2.º da Decisão Normativa-TCU 126/2013.

Secex-MA, 20 de outubro de 2017

(Assinado eletronicamente)

ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA

TEFC Matrícula 10615-1

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)